

DECRETO Nº 5.367, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Revoga o Decreto 3.678, 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É revogado o Decreto 3.678, 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.368, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Institui a Sala Estadual de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Sala Estadual de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, vinculada à Secretaria da Saúde.

Art. 2º A Sala Estadual de Coordenação e Controle de que trata este Decreto tem o objetivo de **gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes aegypti**, conforme previsto no Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo de que trata este artigo, a Sala Estadual de Coordenação e Controle deverá:

I – estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das ações pertinentes no Estado;

II – monitorar os procedimentos adotados;

III – divulgar as ações e os resultados;

IV – coordenar as ações dos órgãos e entidades estaduais de disponibilização de recurso humanos, insumos, equipamentos, apoio técnico e logístico, em articulação com os órgãos municipais e entes privados envolvidos;

V – assistir e acompanhar a criação das Salas Municipais de Coordenação e Controle.

Art. 3º Integram a Sala Estadual de Coordenação e Controle os seguintes membros:

I – do Poder Executivo

a) dois representantes:

1. da Secretaria da Saúde, sendo um na função de coordenador;

2. da Defesa Civil;

b) um representante:

1. da Casa Civil;

2. da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

3. da Secretaria da Educação;

4. da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

5. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

II – um representante, a convite, das seguintes entidades públicas e civis:

a) Ministério da Defesa;

b) Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins – NEMS-TO;

c) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins – COSEMS-TO.

§1º Os representantes da Sala Estadual de Coordenação e Controle:

I – titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II – são designados por ato do Secretário de Estado da Saúde.

§2º É permitido ao Secretário de Estado da Saúde convidar, a qualquer tempo, representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, assim como de organizações da sociedade civil, para participarem das atividades da Sala Estadual de Coordenação e Controle.

§3º Os membros da Sala Estadual de Coordenação e Controle se reúnem por convocação do Coordenador.

§4º A função de membro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 4º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde baixar os atos eventualmente necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Samuel Braga Bonilha
Secretário de Estado da Saúde

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil